



PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA
Tel. (093) 3547-3044, CEP: 68.250-000
CNPJ: 05.131.180/0001-64



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017/ PMO/SEMDES

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÓBIDOS-PMO E DE OUTRO LADO. A EMPRESA
PHIL COLLYS BORGES FERNANDES
2901860214 COM AS ESTIPULAÇÕES
SEGUINTE:**

Os signatários do presente Termo de Contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS - PA**/Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.131.180/0001-64, com sede à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro - Óbidos - PA neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº 6326157 - PC/PA e CPF: 071.880.802-91, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **PHIL COLLYS BORGES FERNANDES 2901860214**, inscrita sob CNPJ nº 21.057.838.0001-91, sediada à Trav. Rui Barbosa, nº 08, Centro, CEP: 68.250-000, Óbidos - PA, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Phil Collys Borges Fernandes. CPF: 029.018.602-14; RG: 7033338 - PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I – DA LEGISLAÇÃO:

1.1. O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE CAIXÃO MORTUÁRIO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS SERVIÇOS**



PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA
Tel. (093) 3547-3044, CEP: 68.250-000
CNPJ: 05.131.180/0001-64



DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL DO CRAS E CREAS, BEM COMO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO EXERCÍCIO DE 2017, discriminados de acordo com a TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017/PMO/SEMDES, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos.

CLÁUSULA III - FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

- 3.1. A contratada deverá realizar os serviços póstumos no local designado na requisição emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.
- 3.2. A contratada deverá atender a solicitação da contratante a qualquer hora do dia ou noite, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 3.3. A contratada deverá entregar os objetos de primeira qualidade e de acordo com as especificações exigidas neste termo, caso contrário a contratante poderá determinar a reparação, correção ou remoção do objeto.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA:

- 4.1. A presente carta contrato terá vigência de **25/09/2017 a 31/12/2017**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO E DO VALOR DA CARTA CONTRATO:

- 5.1. O presente contrato tem como valor total de **R\$ 66.100,00 (Sessenta e Seis Mil e Cem Reais)**, para contratação de uma empresa para aquisição dos produtos, conforme proposta apresentada.
- 5.2. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos próprios da dotação orçamentária:
2727 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0130.2.072 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.
33903000 – Material de Consumo
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. Pela aquisição dos produtos citados na Cláusula II desta carta contrato, a Prefeitura Municipal de Óbidos, pagará à CONTRATADA em moeda corrente a



quantia equivalente ao serviço de acordo com a solicitação da mesma.

6.2. O pagamento será feito, mediante apresentação da Nota de Empenho e Nota Fiscal eletrônica, devidamente, datada e atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Realizar o pagamento dos serviços, no prazo estipulado na cláusula VI, através da ordem bancária destinada a crédito do estabelecimento financeiro indicado pela CONTRATADA, após a apresentação do faturamento, para sua aceitação e liquidação, conforme previsto no Artigo 63 da Lei 4.320/64;
- b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da carta contrato;
- c) Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade manifestada no atendimento do serviço;
- d) Proceder a emissão das requisições em tempo hábil;

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto licitado nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Vinculação a **TOMADA DE PREÇO 003/2016/PMO/SEMDES**;
- c) Manter-se durante toda a execução desta carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições exigidas pela licitação;
- d) Entregar a nota fiscal eletrônica com a descrição completa dos produtos e serviços;
- e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- g) A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados;
- h) Na hipótese de não ser possível o atendimento do serviço, a contratada deverá providenciar a concessão de endosso em favor de outra empresa de igual serviço.



CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO:

8.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA IX - PENALIDADES:

9.1. A Aplicação das penalidades será de competência da Prefeitura Municipal de Óbidos, obedecido ao disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

9.1.1. **No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:**

9.1.1.1 – Multa:

a) Correspondente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor dos produtos, por dia de atraso, no caso de incidência no fornecimento dos produtos licitado, no que se refere a prazos e condições pactuados;

b) Correspondente a 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor global dos produtos contratado, independentemente de outras previstas neste instrumento;

c) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente.

9.1.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Óbidos, pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.1.3 – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.1.4 – Vale ainda para o presente edital, o disposto nos Artigos 86, 87 e 88 seus parágrafos e incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO:

11.1. Este Termo de Contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da mesma Lei e alterações posteriores.

11.2. Este contrato poderá ser alterado por meio de apostilamento nos termos do §8º da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DAS QUESTÕES DIVERSAS:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.



PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA
Tel. (093) 3547-3044, CEP: 68.250-000
CNPJ: 05.131.180/0001-64



CLÁUSULA XIII - DO FORO:

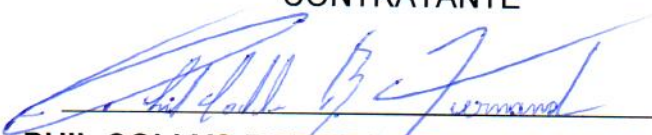
13.1. Os contratantes elegem o Foro da cidade de Óbidos, para dirimência de questões oriunda do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja mesmo especial ou de eleição.

13.2. E por assim estarem, concorde-se CONTRATANTE e CONTRATADA, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos efeitos legais.

Óbidos (PA), 11 de outubro de 2017.



FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos.
CONTRATANTE



PHIL COLLYS BORGES FERNANDES 2901860214
CNPJ nº 21.057.838.0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: Rosicleire Cardoso Salha CPF: 728203842-72

2ª NOME: Iranis Couto Tavares Filho CPF: 517.276.842-49